



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**

**EDITAL E ANEXOS**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR ITEM**

**CONTRATANTE**

Município de Jardim – MS.

**OBJETO**

Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados a atender aos munícipes e as demandas das Unidades de Saúde pertencentes a Rede Municipal de Saúde do município de Jardim-MS.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO**

R\$ 881.949,45 (oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia:** 05 de maio de 2026 às 09h (Horário Oficial de Brasília-DF)<sup>1</sup>

**Local:** Plataforma BLL Compras – <https://bll.org.br/>

**Início de Cadastramento das Propostas:** Dia 13 de abril de 2026 às 10h (Horário Oficial de Brasília)

**Término de Cadastramento das Propostas:** Dia 05 de maio de 2026 às 08h30min (Horário Oficial de Brasília).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por item.

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Ampla Concorrência.

<sup>1</sup> No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS .....	3
3. DO CREDENCIAMENTO .....	3
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	17
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	18
12. DOS RECURSOS .....	19
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	23
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**  
**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO- MENOR PREÇO POR ITEM**

Torna-se público que o Município de Jardim – MS, através da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, sediada na Rua Coronel Juvêncio, nº 547, Centro, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 11.462,0 de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 016, de 30 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 022, de 30 de janeiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados a atender aos munícipes e as demandas das Unidades de Saúde pertencentes a Rede Municipal de Saúde do município de Jardim-MS.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DO CREDENCIAMENTO:**

3.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

4.1. Poderão participar do certame licitatório interessadas, comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste Edital.

4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BLL Compras (<https://bll.org.br/>).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

- 4.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.
- 4.5. No momento do Credenciamento junto à plataforma do Sistema da BLL, o (s) interessado(s) deverá (ão) preencher os campos corretamente, com o auxílio da equipe da BLL, se julgar necessário, a fim de evitar erros que possam prejudicá-lo (s) no certame.
- 4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.
- 4.7. Não poderão disputar esta licitação:**
- 4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. A falsidade da declaração de que trata o item 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

5.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Quantidade total do item pretendido.

6.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.2.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

- 7.8. ***O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.***
- 7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **DISPUTA "ABERTO"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

- 7.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.18.2.2. Empresas brasileiras;
- 7.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a aquisição, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.19.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 7.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO:**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

8.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Para fins de habilitação a proponente deverá apresentar, **sob pena de inabilitação**, os seguintes documentos:

### **9.2.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) **Documento Pessoal** (cópia) que inclua o número do **RG** e **CPF** do **sócio/empresário responsável** pela empresa e pela assinatura do Contrato/Ata de Registro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

b) No caso de **diretor, sócio ou proprietário** da empresa licitante, **deverá comprovar a responsabilidade por meio da apresentação de:**

b.1) **Registro comercial**, no caso de Empresa Individual; ou

b.2) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alterações subsequentes ou contrato social consolidado, devidamente registrados, no caso de Sociedade Comercial; ou

b.3) **Inscrição do ato constitutivo e alterações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício, no caso de Sociedade por Ações; ou

b.4) **Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício**, no caso de Sociedade Civil; ou

b.5) **Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento**, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil; ou

b.6) **Estatuto Social** em vigência, no caso de Cooperativas; ou

c) Tratando-se de procurador deverá apresentar **INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

d) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, expedida pela Junta Comercial, emitida nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para a realização da sessão pública do pregão, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido do art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006;

e) Os **Microempreendedores Individuais** deverão apresentar o **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** emitido nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para a realização da sessão pública do pregão.

### **9.2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

9.2.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.1.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

### **9.2.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, da empresa licitante, com prazo de vigência válido, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), poderá ser apresentada a Autorização de Funcionamento de Empresa retirada do site da ANVISA ou apresentação da publicação no Diário Oficial da União, compatível com objeto licitado.

b) **Autorização Especial (AE)** com prazo de vigência válido, quando o licitante ofertar propostas de preços para medicamentos sujeitos a controle especial, medicamentos relacionados na Portaria SVS/MS 344/98 observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

b.1) Medicamentos relacionados a Portaria 344/98 que necessitam de apresentação Autorização Especial (AE):

**Item 05** (amitriptilina, cloridrato de 25 mg); **Item 11** (Biperideno 2 mg), **Item 21** (Clomipramina, Cloridrato de 25 mg); **Item 22** (Clonazepan 2,5 mg/ml); **Item 24** (Clorpromazina, Cloridrato de 100 mg); **Item 25** (Clorpromazina, Cloridrato de 25 mg); **item 28** (Diazepam 10 mg); **Item 38** (Fenitoína 100 mg); **Item 40** (Fluoxetina, Cloridrato de 20 mg); **Item 43** (Haloperidol 5 mg); **Item 44** (Haloperidol, decanoato 50 mg/ml); **Item 67** (Sertralina 50 mg); **Item 74** (Valproato de Sódio 50 mg/ml).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

c) **Certificado de Regularidade da empresa** com prazo de vigência válido, expedido pelo **Conselho Regional de Farmácia (CRF)** em conformidade com a Lei nº 3820/1960.

d) **Alvará de Licença Sanitária**, de titularidade da empresa, expedido pela Unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede do licitante, compatível com o objeto licitado, com prazo de validade vigente.

**9.2.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

a.1). A certidão deverá ser de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e do primeiro grau de jurisdição.

**9.2.5. DECLARAÇÕES**

**9.2.5.1. Declaração Unificada (Modelo Anexo III)**, assegurando as condições de habilitação, as exigências deste Edital e seus anexos;

**9.2.5.2. Declaração de Microempreendedor individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Apuração da Receita Bruta (Modelo Anexo IV).**

**9.2.5.3. Declaração de Compromisso (Modelo Anexo V).**

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Os documentos exigidos para habilitação serão solicitados somente para os licitantes vencedores (Art. 63, Inciso II Lei 14.133/2021) e deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

9.7. **A licitante que deixar de responder ao pregoeiro a qualquer questionamento feito no "chat" dentro do prazo estipulado (não sendo este inferior a 30 minutos), será entendido como abandono do certame, podendo ser desclassificada e/ou inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e nas legislações aplicáveis.**

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.8.3. **O prazo concedido ao licitante, para sanar dúvidas do pregoeiro (a), em sede de diligência, deverá ser razoável e proporcional à complexidade das informações solicitadas. Esse prazo deverá ser comunicado de forma clara e transparente aos licitantes via chat e deverá ser inicialmente de no mínimo 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado ou extinto, caso seja atendida a solicitação, antes do término.**

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

10.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.9. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas por contrato, carta-contrato, nota de empenho de dispensa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente (art. 95, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Art. 21 do Decreto Municipal n.º 022/2025).

## **11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:**

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas hipóteses previstas no § 4º do caput do art. 11; nos incisos I, II, III e IV do art. 18; no inciso III do art. 19; e no art. 22 do Decreto Municipal nº 022/2025, de 30 de janeiro de 2025.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 12. DOS RECURSOS:

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. **O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.**

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://jardim.ms.gov.br/licitacao/>.

**13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato, a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência:** considera-se o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à Administração;

13.2.2. **Multa Compensatória e Moratória:**

13.2.2.1. **Compensatória:** aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no caput do item 13.1.

13.2.2.1.1. a sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.1, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados os seguintes parâmetros:

I. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que incorra nas infrações previstas nos subitens 13.1.4 e 13.1.5;

II. de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que incorra nas infrações previstas no subitem 13.1.6;

III. de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV. de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de infração prevista no subitem 13.1.1;

V. de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de infrações previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12;

VI. de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.2.3. **Moratória:** aquela aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato.

13.2.4. **Impedimento de licitar e contratar:** quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7.

13.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

I. nas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12;

II. nas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio de forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: [licitacao@jardim.ms.gov.br](mailto:licitacao@jardim.ms.gov.br) ou pelo próprio sistema Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL – <https://bll.org.br/>

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o Horário Oficial de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://jardim.ms.gov.br/licitacao/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.11.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 15.11.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- 15.11.3. Anexo III - Modelo Declaração Unificada;
- 15.11.4. Anexo IV – Modelo Declaração de Microempreendedor individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Apuração da Receita Bruta;
- 15.11.5. Anexo V – Modelo Declaração de Compromisso;
- 15.11.6. Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 15.11.7. Anexo VII - Minuta do Contrato.

Jardim, 09 de abril de 2026.

**Fernando Valério Ramos**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados a atender aos municípios e as demandas das Unidades de Saúde pertencentes a Rede Municipal de Saúde do município de Jardim-MS.

1.2. Esta aquisição atende a Constituição Federal, a Lei 8080 e a Portaria 1.555 do Ministério da Saúde.

( X ) Natureza Comum

( ) Natureza Especial

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	PREVISÃO
			2026 QTDE
1	ACEBROFILINA 05 MG/ML OU 25 MG/5 ML	FR.	600
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMP	120000
3	ÁCIDO FOLÍNICO 15 MG	COMP.	5000
4	AMBROXOL, 15MG/05M	FR.	1000
5	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25 MG	COMP.	180000
6	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSAO ORAL 50MG/ML.	FR.	2000
7	ANLODIPINO, BESILATO DE 5 MG	COMP.	150000
8	ATENOLOL 50 MG	COMP.	100000
9	AZITROMICINA 40 MG/ML OU 600 MG - PÓ P/ SUSP. ORAL+ DILUENTE+ SERINGA DOSADORA.	FR.	1500
10	AZITROMICINA 500 MG	COMP.	20000
11	BIPERIDENO 2 MG	COMP.	20000
12	BROMOPRIDA 04 MG/ML	FR.	1500
13	BROMOPRIDA 10MG	COMP.	50000
14	BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMP.	1000
15	BUDESONIDA SPRAY NASAL 32 MCG	FR.	1000
16	BUDESONIDA SPRAY NASAL 64 MCG	FR.	1000
17	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML	FR.	1000
18	CEFALEXINA 500 MG	COMP.	80000
19	CICLOBENZAPRINA 5MG	COMP.	50.000
20	CINARIZINA 75 MG	COMP	30000
21	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE 25 MG	COMP.	50000
22	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	FR.	1800
23	CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML SIST. FECHADO 500ML	FR.	2000
24	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 100 MG	COMP.	40000
25	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG	COMP.	30000
26	DEXAMETASONA 4 MG	COMP.	20000
27	DEXCLORFENIRAMINA ELIXIR/SOLUÇÃO ORAL 0,4MG/ML	FR.	2000
28	DIAZEPAM 10 MG	COMP.	50000
29	DICLOFENACO 25MG/ML 3ML	AMP.	1200
30	DICLOFENACO SODICO 50MG	COMP.	30000
31	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMP.	200000



MUNICIPIO DE JARDIM  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE SAUDE

FOLHA Nº. 341

32	DIPIRONA 500MG/ML 20ML	FR,	2.000
33	DOXAZOSINA, MESILATO DE 2 MG	COMP.	70.000
34	ENALAPRIL, MALEATO DE 20 MG	COMP.	70.000
35	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML SOL. INJ.	AMP.	1.000
36	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO+DIPIRONA SÓDICA (4+500) MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL	AMP.	1.000
37	ESTRIOL, SUCCINATO DE 1 MG/G CREME VAGINAL	BISNA.	100
38	FENITOINA 100 MG	COMP.	100.000
39	FLUOCINOLONA ACETONIDA 0,250MG + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000UI + SULFATO DE NEOMICINA 3,50MG + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG, SOL. OTOLÓGICA	FR.	800
40	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG	COMP.	200.000
41	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMP.	100.000
42	GLICLAZIDA 30 MG	COMP.	70.000
43	HALOPERIDOL 5 MG	COMP.	40.000
44	HALOPERIDOL, DECANOATO 50 MG/ML SOL. INJ.	AMP.	1.000
45	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMP.	200.000
46	IBUPROFENO 600 MG	COMP.	120.000
47	ISOSSORBIDA, MONONITRATO DE 40MG	COMP.	5.000
48	ISOSSORBIDA, MONONITRATO DE 20 MG	COMP.	15.000
49	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	COMP.	30.000
50	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMP.	30.000
51	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	COMP.	30.000
52	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	COMP.	300.000
53	METFORMINA, CLORIDRATO DE 500MG	COMP.	150.000
54	METOPROLOL, SUCCINATO 25 MG	COMP.	40.000
55	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG	COMP.	60.000
56	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRAS.	600
57	METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL 250.0 MG TUBO50G +APLICADORES	BISN.	500
58	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME DERMATOLOGICO	BISN.	500
59	MICONAZOL, NITRATO 2% +APLICADORES CREME VAGINAL	BISN.	500
60	NISTATINA 25.000 UI/G + APLICADOR	BISN.	500
61	NISTATINA 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL	FR.	300
62	NITROFURANTOINA 100 MG	COMP.	25.000
63	ÓLEO MINERAL PURO	FR.	500
64	PARACETAMOL 500 MG	COMP.	120.000
65	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG/ML SOL. INJ.	AMP.	1.000
66	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL	ENV.	20.000
67	SERTRALINA 50 MG	COMP.	150.000
68	SIMETICONA 75MG/ML	FR.	1.500
69	SINVASTATINA 20 MG	COMP.	100.000
70	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME DERMATOLÓGICO	BISN.	1.500
71	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA (40+8) MG/ML SOLUÇÃO ORAL. 100 ML	FR.	500
72	SULFATO FERROSO 125 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML	FR.	500
73	SULFATO FERROSO 40 MG	COMP.	100.000
74	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML	FR.	800



1.3. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os produtos objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

## **2. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano** contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 84 Lei n.º 14.133, de 2021.

## **3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

3.1. A entrega dos medicamentos solicitados deverá ser feita de forma integral, conforme Autorização de Fornecimento emitida, no endereço abaixo relacionado:

Farmácia Básica Municipal Dr. Antônio Cezar do Patrocínio  
Rua Antônio Pinto Pereira, 428 – Vila Angélica 1  
Jardim MS – CEP 79240-000

3.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar **05 (cinco) dias úteis** da data de recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;

3.3. O licitante deverá entregar os medicamentos com prazo de validade da indústria com no mínimo 70% (cinquenta por cento) do respectivo prazo de validade;

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

3.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

3.6. A contratada se obriga a entregar os medicamentos rigorosamente de acordo com as especificações e no local indicado;

3.7. O objeto contratado terá que estar dentro das normas da legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

## **4. DA GARANTIA:**

4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

## **5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**



O direito à saúde é um direito social previsto na Constituição Federal – CF de 1988 como um direito de todos e um dever do Estado (art. 5º, 6º e 196 da CF).

Sua garantia deve ser feita por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF). A Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/1990) inclui, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS, a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive, farmacêutica, bem como a formulação da política de medicamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e participação na sua produção (art.6o, incisos I, alínea “d”, e VI).

A presente justificativa visa embasar a aquisição de medicamentos integrantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), utilizados na Farmácia Básica, com o objetivo de garantir o acesso contínuo e adequado à assistência farmacêutica no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

A aquisição desses medicamentos se faz necessária para Assegurar o abastecimento regular da Farmácia Básica, evitando a ruptura de estoque e garantindo o atendimento adequado à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS); Atender às demandas prescritas por profissionais da saúde, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas adotadas pela rede municipal de saúde; Cumprir com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, promovendo o acesso aos insumos essenciais para tratamento de doenças prevalentes, como hipertensão, diabetes, dislipidemias, infecções respiratórias e doenças parasitárias; Evitar o agravamento de quadros clínicos, internações desnecessárias e aumento dos custos com a saúde pública decorrente da desassistência medicamentosa e atender a recomendações do Ministério da Saúde, com base na Portaria GM/MS nº 1.555/2013 e demais normativas que regulam a Assistência Farmacêutica Básica.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

6.1. A descrição da solução como um todo contempla o registro de preços para o fornecimento de medicamentos, por meio de Pregão Eletrônico, para formação de Ata de Registro de Preços, visando atender as necessidades da Farmácia Básica Municipal e, desta forma, atender a demanda dos usuários da Rede Pública de Saúde existente no município, ESF'S, UBS, especialidades médicas ofertadas pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como demanda proveniente de atendimentos do hospital.

6.2. Os medicamentos elencados do Componente Básico ajudarão a cumprir o papel estratégico das políticas de saúde, ao serem relacionados no âmbito do SUS e desta forma, incluir o tratamento dos principais problemas e condições de saúde da população na Atenção Primária à Saúde.

6.3. Em suma, o resultado pretendido é garantir que os munícipes tenham acesso aos tratamentos medicamentosos disponibilizados, e tenham a garantia ao acesso à saúde de maneira integralizada.



## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os medicamentos quando da entrega deverão ser de 1ª qualidade, em perfeito estado de conservação, conter na embalagem informações do fabricante, especificação, prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo. A licitante vencedora deverá comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos medicamentos fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

7.2. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

a) Data de fabricação e data de vencimento;

b) Número do lote e registro emitido pela ANVISA;

c) No caso de medicamentos genéricos deverão constar "**MEDICAMENTO GENÉRICO**" dentro de uma tarja amarela e impresso "LEI 9.787/99".

7.3. Os medicamentos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, medida, quantidade, marca ofertada). Não serão aceitos medicamentos que não atendam as especificações.

7.4. Os medicamentos não serão recebidos, se as embalagens apresentarem sinais de violação, aderência ao medicamento, umidade ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

7.5. Só será admitida a oferta de medicamentos previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos medicamentos é de **05 (cinco) dias úteis** da data de recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

8.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Farmácia Municipal Dr. Antônio Cesar do Patrocínio na rua Antônio Pinto Pereira 428, bairro Angelica 1, no horário: 7h às 11h e das 13h às 17h de segunda-feira a sexta-feira.

8.3. Os medicamentos serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

8.5. O prazo para a solução, pela detentora da ata, de inconsistências na execução do objeto, relativos à nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração



durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento.

8.6. O atraso ou a existência de irregularidades no fornecimento dos medicamentos permitirá a Prefeitura Municipal de Jardim/MS a anulação da Autorização de Fornecimento ou a rescisão de instrumento equivalente independente de notificação ao fornecedor, podendo ainda aplicar penalidades;

8.7. Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser cancelada nos termos previstos na legislação vigente.

## **9. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:**

9.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Detentora da Ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Rafaela Wengrat – Matrícula 3536-1 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6. O fiscal da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução do Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

## **10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **10.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:**

10.1.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



10.1.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata.

## 10.2. DO PAGAMENTO:

10.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

10.2.2. A Detentora da Ata deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

- a) Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de medicamentos entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações poderá implicar no não recebimento.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

**11.2. Da qualificação técnica:**

11.2.1. Apresentar cópia da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa com prazo de vigência válido, emitida pelo órgão competente da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) na forma da lei.

11.2.2. Apresentar cópia da Autorização Especial (AE) com prazo de vigência válido, quando o licitante cotar preço para medicamentos sujeitos a controle especial, medicamentos relacionados na Portaria SVS/MS 344/98 observadas as normas da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA),

11.2.3. Medicamentos relacionados a portaria 344/98 que necessitam de apresentação Autorização Especial (AE):

Item 05 (Amitriptilina, Cloridrato de 25 mg), item 11(Biperideno 2 mg), item 21 Clomipramina, Cloridrato de 25 mg), item 22 (Clonazepam 2,5 mg/ml), item 24 (Clorpromazina, Cloridrato de 100 mg), item 25 (Clorpromazina, Cloridrato de 25 mg), item 28 (Diazepam 10 mg), item 38 (Fenitoína 100 mg), item 40 (Fluoxetina, Cloridrato de 20 mg), item 43 (Haloperidol 5 mg), item 44 (Haloperidol, decanoato 50 mg/ml), item 67 (Sertralina 50 mg), item 74 (Valproato de sódio 50 mg/ml).

11.2.4. Apresentar cópia do Certificado de Regularidade da empresa com prazo de vigência válido, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) em conformidade com a lei nº 3820/1960.

11.2.5. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante com prazo de vigência válido, expedida pelo órgão competente da esfera estadual ou municipal da sede da licitante

**12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

12.1. A estimativa de valores para esta contratação foi baseada em pesquisas com fornecedores do ramo.

12.2. Os valores levantados foram estimados com base nos possíveis itens que atenderão ao descritivo quando o Termo de Referência foi elaborado. Como o momento do levantamento de valores ainda é estimado, os valores apresentados são apenas especulativos, por não ser realizado pelo setor especializado e por ainda não haver, de forma conclusiva, as especificações detalhadas dos medicamentos. Deste modo, não deve ser considerado de forma absoluta, mas sim como um dimensionamento do valor para fins exclusivamente de análise de viabilidade financeira da contratação.

12.3. Assim, o valor oficial, de acordo com as especificações, será definido durante a fase de Pesquisa de Preços elaborada pelo departamento competente e especializado.

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício de acordo com os participantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## **14. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES**

### **14.1. Obrigações da detentora da ata:**

14.1.1. Permitir e facilitar, à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Jardim/MS, a inspeção dos medicamentos, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

14.1.2. Nos preços propostos devem estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento dos medicamentos.

14.1.3. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

14.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela administração na execução do objeto.

14.1.5. Executar a entrega dos medicamentos de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

14.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de registro de Preços;

14.1.7. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

### **14.2. Obrigações da contratante**

14.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA DA ATA;

14.2.2. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei 14.133/21;

14.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA DA ATA sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas.

14.2.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas na ata de registro de preços e seus anexos, através de servidor especialmente designado. Ainda, não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da detentora da ata, pelo perfeito cumprimento das obrigações



estipuladas nesta especificação nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou mesmo irregularidades constatadas.

14.2.5. Notificar a detentora da ata, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento dos medicamentos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.2.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa detentora da ata.

14.2.7. Efetuar a transferência dos valores necessários pelo fornecimento dos medicamentos efetivamente licitados para o respectivo evento, na forma e prazo estabelecidos na ata de registro de preços.

14.2.8. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na ata de registro de preços.

14.2.9. Administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos medicamentos em desacordo com o pactuado entre as partes.

14.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento dos medicamentos caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA.

Jardim/MS 19 de fevereiro 2026

Servidor responsável pelo Termo de Referência  
Rafaela Wengrat  
Matrícula 3536-1

Aprovado por:

**Jorge Cafure Junior**  
Secretário Municipal de Saúde de Jardim/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO	NÚMERO 0xx/2026	TIPO MENOR PRECO POR ITEM	FLS		
Proponente:						
CNPJ:						
Endereço:			Processo Administrativo nº xxx/2026			
Cidade:			Data:	Folhas:		
Telefone:		Fax:	Rubrica:			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ACEBROFILINA 05 MG/ML OU 25 MG/5 ML	FR.	600			
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMP	120000			
3	ÁCIDO FOLÍNICO 15 MG	COMP.	5000			
4	AMBROXOL, 15MG/05M	FR.	1000			
5	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25 MG	COMP.	180000			
6	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSAO ORAL 50MG/ML.	FR.	2000			
7	ANLODIPINO, BESILATO DE 5 MG	COMP.	150000			
8	ATENOLOL 50 MG	COMP.	100000			
9	AZITROMICINA 40 MG/ML OU 600 MG - PÓ P/ SUSP. ORAL+ DILUENTE+ SERINGA DOSADORA.	FR.	1500			
10	AZITROMICINA 500 MG	COMP.	20000			
11	BIPERIDENO 2 MG	COMP.	20000			
12	BROMOPRIDA 04 MG/ML	FR.	1500			
13	BROMOPRIDA 10MG	COMP.	50000			
14	BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMP.	1000			
15	BUDESONIDA SPRAY NASAL 32 MCG	FR.	1000			
16	BUDESONIDA SPRAY NASAL 64 MCG	FR.	1000			
17	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML	FR.	1000			
18	CEFALEXINA 500 MG	COMP.	80000			
19	CICLOBENZAPRINA 5MG	COMP.	50.000			
20	CINARIZINA 75 MG	COMP	30000			

Rua Coronel Juvêncio, 547, Centro, Jardim, Mato Grosso do Sul, CEP 79240-000  
Fone: (067) 3209-2500 - www.jardim.ms.gov.br

Rubrica  
Folha nº 350



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

21	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE 25 MG	COMP.	50000		
22	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	FR.	1800		
23	CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML SIST. FECHADO 500ML	FR.	2000		
24	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 100 MG	COMP.	40000		
25	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG	COMP.	30000		
26	DEXAMETASONA 4 MG	COMP.	20000		
27	DEXCLORFENIRAMINA ELIXIR/SOLUÇÃO ORAL 0,4MG/ML	FR.	2000		
28	DIAZEPAM 10 MG	COMP.	50000		
29	DICLOFENACO 25MG/ML 3ML	AMP.	1200		
30	DICLOFENACO SODICO 50MG	COMP.	30000		
31	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMP.	200000		
32	DIPIRONA 500MG/ML 20ML	FR.	2000		
33	DOXAZOSINA, MESILATO DE 2 MG	COMP.	70000		
34	ENALAPRIL, MALEATO DE 20 MG	COMP.	70000		
35	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML SOL. INJ.	AMP.	1000		
36	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO+DIPIRONA SÓDICA (4+500) MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL	AMP.	1000		
37	ESTRIOL, SUCCINATO DE 1 MG/G CREME VAGINAL	BISNA.	100		
38	FENITOINA 100 MG	COMP.	100000		
39	FLUOCINOLONA ACETONIDA 0,250MG + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000UI + SULFATO DE NEOMICINA 3,50MG + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG, SOL. OTOLÓGICA	FR.	800		
40	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG	COMP.	200000		
41	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMP.	100000		
42	GLICLAZIDA 30 MG	COMP.	70000		
43	HALOPERIDOL 5 MG	COMP.	40000		
44	HALOPERIDOL, DECANOATO 50 MG/ML SOL. INJ.	AMP.	1000		
45	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMP.	200000		
46	IBUPROFENO 600 MG	COMP.	120000		
47	ISSORBIDA, MONONITRATO DE 40MG	COMP.	5000		
48	ISSORBIDA, MONONITRATO DE 20 MG	COMP.	15000		
49	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	COMP.	30000		
50	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMP.	30000		
51	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG	COMP.	30000		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

52	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	COMP.	300000			
53	METFORMINA, CLORIDRATO DE 500MG	COMP.	150000			
54	METOPROLOL, SUCCINATO 25 MG	COMP.	40000			
55	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG	COMP.	60000			
56	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRAS.	600			
57	METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL 250,0 MG TUBO50G +APLICADORES	BISN.	500			
58	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME DERMATOLOGICO	BISN.	500			
59	MICONAZOL, NITRATO 2% +APLICADORES CREME VAGINAL	BISN.	500			
60	NISTATINA 25.000 UI/G + APLICADOR	BISN.	500			
61	NISTATINA 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL	FR.	300			
62	NITROFURANTOINA 100 MG	COMP.	25000			
63	ÓLEO MINERAL PURO	FR.	500			
64	PARACETAMOL 500 MG	COMP.	120000			
65	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG/ML SOL. INJ.	AMP.	1000			
66	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL	ENV.	20000			
67	SERTRALINA 50 MG	COMP.	150000			
68	SIMETICONA 75MG/ML	FR.	1500			
69	SINVASTATINA 20 MG	COMP.	100000			
70	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME DERMATOLÓGICO	BISN.	1500			
71	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA (40+8) MG/ML SOLUÇÃO ORAL. 100 ML	FR.	500			
72	SULFATO FERROSO 125 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML	FR.	500			
73	SULFATO FERROSO 40 MG	COMP.	100000			
74	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML	FR.	800			

VALOR TOTAL:

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de \_\_\_\_\_ dias, com pagamento através do banco \_\_\_\_\_ agência nº \_\_\_\_\_ c/c nº \_\_\_\_\_.

Jardim / MS \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2025

Prazo de entrega dos medicamentos: \_\_\_\_\_ dias, após a assinatura do contrato e/ou documento equivalente.

CARIMBO  
CNPJ DA EMPRESA

Folha nº 352  
Rubrica



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa (razão social) xxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxx, com sede na (endereço completo) ....., através de seu representante legal infra-assinado, declara a Prefeitura Municipal de Jardim-MS que:

- ✓ Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- ✓ Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- ✓ Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- ✓ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- ✓ Não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- ✓ Que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços; e
- ✓ Que os empregados desta empresa não possuem ou terão vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da Contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados;

xxxxxx-xx, xx de xxxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
(representante legal da empresa)  
CARIMBO CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME)/  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)/MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E  
APURAÇÃO DE RECEITA BRUTA**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006.
- ( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, conforme § 1º, do art. 18-A, Lei Complementar nº. 123/12006.

**DECLARA** também, sob as penas elencadas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no Inciso II, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2º, do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
(representante legal da empresa)  
Carimbo CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026**  
**MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

A empresa (razão social) xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxx, com sede no (endereço completo) ....., através de seu representante legal infra-assinado, **Declara** a Prefeitura Municipal de Jardim-MS, que:

- ✓ No ato da entrega, os medicamentos, terão a validade da indústria com no mínimo 70% (setenta por cento) do respectivo prazo de validade.

xxxxxx-xx, xx de xxxxxx de 2026

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 MUNICIPIO DE JARDIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026**

*CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....,  
 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
 JARDIM-MS, ATRAVÉS DO FUNDO  
 MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA  
 XXXXXXXXX.*

O Município de Jardim-MS, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na rua Coronel Juvêncio, 547, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.891.451/0001-82, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor xxxxxxxx, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à Rua xxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, CEP xxxxx-xxx, xxxx-MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 134/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos destinados a atender aos munícipes e as demandas das Unidades de Saúde pertencentes a Rede Municipal de Saúde do município de Jardim-MS.

1.2. Especificações detalhadas da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xx (xx), contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. É condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contados da data de sua assinatura e deverá ocorrer nos prazos, conforme Art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. Os pagamentos, decorrentes da execução do objeto desta contratação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. Demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios ou incorreções verificadas nas entregas dos medicamentos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado o valor correspondente a execução das entregas, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXX.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos medicamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os medicamentos nos quais se verificarem defeitos resultantes da entrega;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos medicamentos, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das entregas do objeto contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os medicamentos, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de entrega do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças dos medicamentos que fujam às especificações Termo de Referência ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato, a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência:** considera-se o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à Administração;

11.2.2. **Multa Compensatória e Moratória;**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

11.2.2.1. **Compensatória:** aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no caput do item 11.1.

11.2.2.1.1. a sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados os seguintes parâmetros:

I. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que incorra nas infrações previstas nos subitens 11.1.4 e 11.1.5;

II. de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que incorra nas infrações previstas no subitem 11.1.6;

III. de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV. de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de infração prevista no subitem 11.1.1;

V. de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de infrações previstas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12;

VI. de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.2.3. **Moratória:** aquela aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato.

11.2.4. **Impedimento de licitar e contratar:** quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7.

11.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I. nas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12;

II. nas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária:  
Função Programática:  
Projeto Atividade:  
Fonte de Recurso:  
Natureza da Despesa:  
Ficha Orçamentária:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

Folha n° 367  
Rubrica

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jardim-MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jardim-MS, xx de xxxxx de 2026

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO